



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 22.568, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo da Portaria nº 22.043, de 16 de outubro de 2020, que “Prorroga a Portaria nº 21.220, de 05 de julho de 2019, que “Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de possível descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 028/18, referente ao Pregão Presencial nº 038/18, em função da inobservância do prazo de entrega pela empresa J. P. Lopes Empacotamento EIRELI”, e acresce por conexão o Processo Administrativo nº 113/2019, referente ao Pregão Eletrônico RP nº 55/2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 028/18, referente ao Pregão Presencial nº 038/18 e Ata de Registro de Preços nº 164/19, referente ao Pregão Presencial nº 055/19;

CONSIDERANDO a possível inobservância do requisito prazo de entrega e os indicativos de má prestação dos serviços por ela realizados, com possíveis danos à rede municipal de ensino, no tocante à produção de merenda escolar, na execução do contrato firmado com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, prevê expressamente a possibilidade de aplicação subsidiária e supletiva das suas normas aos processos administrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigora o Princípio da Informalidade e da Instrumentalidade das Formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”, o qual determina que “O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa”;

CONSIDERANDO que ainda que a lei municipal preveja prazo, a sua observância não ensejaria nulidade do ato, se cumprida sua finalidade, sendo vício passível de convalidação, perfeitamente possível a prorrogação posterior com a convalidação do ato;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no *caput* do art. 1º da Portaria nº 22.043, de 16 de outubro de 2020, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Superintendência de Licitações e Compras, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente à prorrogação da Portaria nº 22.043, de 2020; e

¹ Comunicação Interna nº 180/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que após a vigência do prazo de que trata o art. 1º da Portaria nº 22.043, de 2020, foram praticados atos, os quais necessitam de convalidação, conforme informado pela Controladoria-Geral do Município, destacando-se aqui a intimação da empresa J. P. Lopes Empacotamento EIRELI para realizar sua última manifestação no processo, datada do dia 08 de dezembro de 2020, e o Relatório Final da Comissão, datado do dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:


Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no *caput* do art. 1º da Portaria nº 22.043, de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 22.043, de 2020, em razão do princípio da informalidade e da instrumentalidade das formas.

Santa Luzia, 24 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>24/08/21</u>
NOME:	<u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA:	<u>Matricula: 33.540</u>
	
SETOR DE PROTOCOLO	